



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1838, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram a Lei Art.1º Concede a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana, no percentual de 4,28 % (quatro vírgula vinte e oito por cento), conforme art. 4º da Lei nº 996, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de março de 2010, uma remuneração de valor igual a R\$ 1.366,06 (hum mil trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

Parágrafo único – O Presidente da Câmara passa a perceber a importância de R\$ 1.775,88 (hum mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2010.

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010

Registre-se e Publique-se
Em 17 de março de 2010

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei visa conforme disposto no art. 4º da Lei nº 996, de 10 de agosto de 2004, que estabelece a revisão anual dos subsídios dos Representantes do Poder Legislativo de Manoel Viana, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município relacionado ao período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010.

Observando sempre as Leis vigentes, o índice a ser concedido será de 4,28 % (quatro vírgula vinte e oito por cento).

E por ser um direito garantido aos Agentes Políticos, nada mais justo que repassá-los.

Solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010

**IMPACTO FINANCEIRO - DESPESA PESSOAL DO
PODER LEGISLATIVO DE MANOEL VIANA – REAJUSTE SALARIAL-
MARÇO DE 2010.**

Para o cálculo do impacto financeiro das despesas com pessoal foram elaborados os seguintes cálculos:

I-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2006 A JUNHO/2007

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
7.946.440,72	270.658,94	3,41

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/06 a jun/07 foi extraída da seguinte forma:
RCL 2006: R\$ 7.586.525,60 + RCL 2007: 8.306.355,85 : 2 = 7.776.188,74

II-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2007 A JUNHO/2008

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
9.217.086,75	305.303,36	3,31

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/07 a jun/08 foi calculada da seguinte forma:
RCL 2007 - R\$ 8.306.355,85 + RCL 2008- R\$ 10.127.817,65 : 2 = 9.217.086,75

III-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2008 A JUNHO/2009

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
8.938.639,23	338.101,78	3,78

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/08 a jun/09 foi calculada da seguinte forma:
RCL 2008 - R\$ 10.127.817,65 + RCL 2009 – 9.826.053,43 = 8.938.639,23

IV-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2009 A JUNHO/2010

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
9.629.532,36	324.323,47	3,37

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/09 a jun/2010 foi calculada da seguinte forma:

RCL 2009 - R\$ 9.826.053,43 + RCL 2010 – 9.433.011,29 : 2 = 9.629.532,36

Para a RCCL de 2010 foi diminuído 4% (quatro por cento) sobre o valor da RCCL de 2009.



V-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2010 A JUNHO/2011

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
9.621.671,51	344.380,50	3,58

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/2010 a jun/2011 foi calculada da seguinte forma:

RCL 2010 - R\$ 9.433.011,29 + RCL 2011 - 9.810.331,74 : 2 = 9.621.671,51

Para a RCCL de 2011 foi acrescido 4% (quatro por cento) sobre o valor de 2010.

VI-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2011 A JUNHO/2012

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
10.006.538,37	375.600,71	3,75

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/2010 a jun/2011 foi calculada da seguinte forma:

RCL 2011 - R\$ 9.810.331,74 + RCL 2012 - 10.202.745,00 : 2 = 10.006.538,37

Para a RCCL de 2012 foi acrescido 4% (quatro por cento) sobre o valor de 2011.

VII- IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA:**EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES :**

ANO	RCCL PREVISTA	DESPESA PREVISTA PESSOAL	PERCENTUAL
2010	9.433.011,29	332.307,37	3,52
2011	9.810.331,74	359.999,34	3,67
2012	10.202.745,00	392.188,92	3,84

OBS: Para as despesas de pessoal de 2010, foi acrescentado um percentual de 4,28 (quatro vírgula vinte e oito) 2011 e 2012 foi acrescentado um percentual de 9 (nove) sobre as despesa de 2010 e 2011.

EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO	RCCL	DESPESAS PESSOAL	PERCENTUAL
2007	8.306.355,85	281.486,84	3,38
2008	10.127.817,65	319.060,22	3,15
2009	9.826.053,43	313.717,93	3,19

VIII - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA

TRIBUTÁRIA PREVISTA:

ANO	RT PREVISTA 7%	ANO	DESPESA PREVISTA	PERCENTUAL
2009	595.220,25	2010	332.307,37	55,83
2010	607.124,65	2011	359.999,34	59,30
2011	637.480,88	2012	392.188,92	61,52

OBS: Receita Tributária do Exercício de 2010: foi acrescentado percentual de 2 (dois) em relação ao exercício de 2009.

Para o Exercício de 2011 foi acrescentado um percentual de 5 (cinco) em relação a RT de 2010.

IX - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AGENTES POLÍTICOS NA RECEITA BRUTA DO MUNICÍPIO:

ANO	RECEITA BRUTA PREVISTA	DESPESA PREVISTA C/VEREADORES	PERCENTUAL
2010	11.282.877,95	184.720,42	1,64
2011	11.734.193,06	199.942,58	1,70
2012	12.203.560,79	217.937,96	1,79

OBS: Para o ano de 2010 foi acrescido um percentual de 2% (cinco por cento) sobre a Receita Bruta de 2009: R\$ 11.282.877,95. Para os anos de 2011 e 2012 foi acrescido um percentual de 4 (quatro) sobre a Receita Bruta de 2010 e 2011 respectivamente.

Observe-se que os gastos com os subsídios dos Vereadores, incluindo obrigações patronais não pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta.

Marcel Viana, 04 de março de 2010.


JOSE RENZ
Presidente